

SEMINÁRIO PRÓ-CATADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"ENCERRAMENTO DOS LIXÕES E A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS"
04 e 05 de setembro de 2014
Auditório do Ministério Público do Trabalho

PROPOSTAS APROVADAS EM PLENÁRIA

- 1) Fomentar a inserção das catadoras e dos catadores no CADÚnico, fazendo constar o campo (207) e o código correto (306) para que seja possível a extração de dados e informações que subsidiem as políticas públicas de inclusão social e produtiva deste segmento.
- 2) Garantir que as campanhas de educação ambiental para a coleta seletiva devem ser mais eficientes e abranger toda a população da área atendida pela coleta seletiva, com utilização de todos os meios de comunicação existentes no Município e a valorização do trabalho das catadoras e dos catadores, com a participação das catadoras e dos catadores sempre que possível, remunerando o serviço. As catadoras e os catadores devem ser protagonistas das campanhas.
- 3) Garantir a isenção fiscal para a cadeia produtiva da reciclagem **popular**, incluindo ISS, ICMS, IPI, etc;
- 4) Garantir a isenção de taxas para os empreendimentos de catadores em cartórios, prefeituras, Juntas Comerciais, etc;
- 5) Garantir a instalação de Ecopontos que facilitem a coleta de recicláveis pelas catadoras e pelos catadores, os quais devem ser geridos pelos empreendimentos de catadores;
- 6) Garantir o cumprimento das metas para atingimento das diretrizes estabelecidas no artigo 9º da Lei 12.305/2010, com previsão de punição ao Município quando não alcançadas, com avaliações periódicas;
- 7) Garantir agilidade na liberação de recursos, equipamentos e caminhões provenientes dos projetos, programas e órgãos públicos como Cataforte, Funasa, BNDES;
- 8) Exigir do Município do Rio de Janeiro esclarecimentos quanto ao investimento dos recursos repassados pelo BNDES, no que se refere especialmente à construção e entrega das

06 Centrais de Reciclagem, bem ainda a mudança de local de instalação das Centrais sem a anuência das catadoras e dos catadores;

9) Garantir que nos termos de compromisso de ajustamento de conduta sejam inseridas obrigações aos Municípios de garantia de recursos necessários para a infraestrutura e equipamentos dos empreendimentos de catadores, garantindo que estejam previstas na Lei Orçamentaria MUNICIPAL e no PPA MUNICIPAL (Plano Plurianual);

10) Garantir a contratação e a remuneração dos serviços prestados pelos empreendimentos de catadores, utilizando como parâmetro os mesmos valores pagos às empresas terceirizadas;

11) Cobrar dos órgãos públicos federais o cumprimento do Decreto 5940/2006, com enfoque na entrega e transporte de todo o material reciclável gerado nos órgãos públicos federais aos empreendimentos de catadores;

12) Garantir que os Municípios providenciem a documentação necessária para a regularização dos empreendimentos de catadores;

13) Solicitar esclarecimentos e adotar providencias imediatas para coibir agressões físicas às catadoras e aos catadores que coletam nas ruas, o que tem ocorrido por determinação da Prefeitura do Rio (Secretaria de Ordem Pública) segundo relatado pelas catadoras e pelos catadores;

14) Garantir que os recursos provenientes da captação de gás metano nos lixões sejam destinados para os empreendimentos de catadores;

15) Garantir que os caminhões de coleta seletiva não sejam do tipo "compactador", mas sim tipo "baú" e que sejam de propriedade dos empreendimentos de catadores, que serão responsáveis também pela coleta seletiva, além da triagem, prensagem e comercialização dos recicláveis;

16) Exigir dos órgãos públicos estaduais e municipais a entrega e o transporte os recicláveis gerados em suas unidades aos empreendimentos de catadores e remunerem os empreendimentos de catadores, com acréscimos quando estes fizerem a coleta e o transporte;

17) Verificar a procedência da denúncia de que o gás metano do Lixão de Jardim Gramacho está sendo disperso na atmosfera, sem o devido aproveitamento pela empresa que detém o direito de comercialização do gás;

18) Exigir dos geradores de resíduos, conforme previsto na PNRS, que elaborem os seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), nos quais deverá constar a separação dos resíduos em cada gerador, com a entrega e o transporte do total de recicláveis aos empreendimentos de catadoras e de catadores (quando os empreendimentos fizerem a coleta e o transporte serão remunerados por este serviço); o gerador que se recusar a fazer a entrega e o transporte de todo o resíduo reciclável aos empreendimentos de catadoras e catadoras não poderá obter ou renovar o alvará de localização e funcionamento;

19) Realizar evento de âmbito estadual com membros do Ministério Público do Rio de Janeiro, com a presença das catadoras e dos catadores, podendo ocorrer reuniões regionalizadas;

20) Realizar levantamento dos Municípios que retiraram os catadores dos lixões sem a prévia inclusão na gestão compartilhada da coleta seletiva e demais obrigações de inclusão social e produtiva, com formalização de denúncia de tais situações ao Ministério Público;

21) Garantir que a remuneração aos empreendimentos de catadores constem da lei orçamentaria;

22) Exigir que também na logística reversa de eletroeletrônicos os empreendimentos de catadoras e de catadores participem da coleta, recebendo pelos serviços; os empreendimentos de catadores deverão ser capacitados para a coleta deste material.

23) Garantir a celebração de contrato administrativo com os empreendimentos de catadores, conforme previsão na Lei 8666/93, buscando fixar o prazo de 05 anos; quando da expiração do contrato administrativo viabilizar a celebração de contrato de concessão de serviços, que possibilita a vigência do contrato por um prazo muito maior e garante segurança jurídica às catadoras e aos catadores;

24) Garantir que todas as catadoras e todos os catadores, organizados ou não, se tiverem interesse, devem ser

incluídos como associados ou cooperados das associações e cooperativas, as quais integram o cooperativismo popular e são orientadas pelos princípios e valores da Economia Solidária, onde a solidariedade e a cooperação mútua devem prevalecer;

25) Garantir a formação de redes de empreendimentos de catadoras e catadores para o fortalecimento de tais organizações, garantindo a comercialização direta com as indústrias, compra conjunta de bens e serviços e até mesmo para a transformação dos recicláveis para agregação de mais valor aos resíduos processados nos empreendimentos;

26) Os planos municipais de gestão de resíduos sólidos devem incluir o programa de coleta seletiva solidária, ou seja, devem prever a inclusão social e produtiva dos empreendimentos de catadoras e dos catadores na gestão compartilhada dos sistemas de coleta seletiva;

27) Pactuar com o Município do Rio de Janeiro a localização das Centrais de Triagem, em especial em relação à Central que tem previsão de instalação no Caju, garantindo que os locais de instalação sejam previamente pactuados com as catadoras e os catadores;

28) As catadoras e os catadores, apoiados pelo MNCR, devem permanecer lutando para que os direitos conquistados e previstos em lei sejam efetivados, para isso se faz importante que as catadoras e os catadores conheçam os seus direitos e participem ativamente das reuniões, encontros, etc;

29) Garantir que a gestão dos resíduos da construção civil seja realizada pelos empreendimentos das catadoras e dos catadores, com agregação de mais renda, sempre que possível dando prioridade para utilização do resíduo processado em obras públicas;

30) Garantir que os consórcios municipais, quando recebem a responsabilidade da gestão integral dos resíduos sólidos, devem contratar e remunerar os empreendimentos de catadores, comprometendo-se com a coleta seletiva solidária e não permitindo que resíduos recicláveis sejam encaminhados para os aterros sanitários;

31) Fomentar a criação de um Comitê Interinstitucional de inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores

de materiais recicláveis do Rio de Janeiro, com composição paritária entre órgãos públicos estaduais e representantes dos empreendimentos de catadores;

32) Garantir que a parcela relativa à coleta seletiva do ICMS Verde seja repassada somente aos Municípios que promovam a inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores.

33) Buscar que os programas e projetos financiados com recursos públicos tenham necessariamente uma ferramenta transparente de monitoramento e avaliação;

34) As associações e cooperativas devem ficar atentas para evitar que pessoas que não são catadores/catadoras participem como associadas e cooperadas, interferindo na gestão dos empreendimentos;

35) Os técnicos municipais que desenvolvam programas de inclusão social dos catadores não devem interferir na gestão dos empreendimentos;

36) O MNCR/RJ deve orientar os grupos que se encontram em processo de organização;

37) O MNCR/RJ deve buscar multiplicar as suas lideranças;

38) A Dra. Samira encaminhará à PTM de Campos o documento que retrata a pauta de reivindicações dos catadores da cidade de Campos dos Goytacazes

39) Elaborar uma lista contendo as principais necessidades/prioridades dos empreendimentos de catadores, de responsabilidade de cada grupo, para posterior encaminhamento aos representantes do MNCR/RJ (Alexandre "Gordin", Custódio e Claudete), os quais consolidarão as informações e entregarão tal documento à SEA/INEA e ao Ministério Público do Trabalho (aos cuidados da Dra. Samira);

40) Cobrar do MNCR/RJ que dê continuidade à organização dos comitês regionais, conforme organograma estabelecido pelo próprio MNCR para organização das bases, sendo que o calendário para a formação dos novos comitês será estabelecido pela Coordenação dos Comitês, conforme a disponibilidade de tempo e de recursos dos 03 representantes do MNCR/RJ que hoje encontram dificuldades

para realização de reuniões em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

41) Estudar uma metodologia que possa ser adotada para o encerramento dos lixões, analisando a experiência de Gramacho e Gericinó, tanto os pontos negativos e os pontos positivos, as quais poderão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas adotadas no momento do fechamento destes espaços, incluindo a garantia de indenização (individual e coletiva) às catadoras e aos catadores pelos serviços prestados, recursos que, quando houver a exploração comercial do gás metano gerado no local, poderão ser abatidos desta exploração; os créditos de carbono obtidos também deverão ser revertidos para os empreendimentos de catadores;

42) Fomentar a inclusão nos planos municipais de gestão de resíduos sólidos a instalação de biodigestores quando houver viabilidade técnica e econômica;

43) O MNCR/RJ encaminhará o presente documento ao Ministério Público (Estadual e do Trabalho) solicitando providências quanto ao cumprimento das propostas aqui aprovadas e especial atenção aos Municípios que encerraram os lixões sem a prévia inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;

44) Garantir pontos de entrega voluntária de resíduos da construção civil, que devem ser gerenciados pelas associações e cooperativas de catadores.

Ata encerrada às 17:00 horas.